

DECISÃO COREN/AL Nº 147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira. Descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva, protocolizado no dia 21 de outubro de 2022 na Sede do Coren/AL, solicitando o registro na categoria de enfermeira, sem a apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem.

CONSIDERANDO que a requerente apresentou um diploma de conclusão da pós-graduação em enfermagem do processo de trabalho em saúde, realizado em Aracajú SE, na Instituição de Ensino UNIASSELVI, com carga horária de 1.427 horas.

DECIDE:

Art. 1º - Indeferir, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira, por descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

Art. 2º - Para o registro na categoria de enfermeiro, o requerente deve apresentar entre o rol de documentos exigidos na Resolução Cofen nº 560/2017, o diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

Art. 4º - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 27 de outubro de 2022.

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
Coren-AL nº 205.404-ENF
Presidente em Exercício do COREN/AL